



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.518/02

PIRACURUCA (PI), 25.11.2002.

“Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de PIRACURUCA(PI) para o exercício financeiro de 2003, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Dr. RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracuruca(PI), para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 9.515.188 (Nove Milhões, Quinhentos e Quinze Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais) desdobrada nos seguintes agregados:

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos a esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, é fixada em **9.506.330 (Nove Milhões, Quinhentos e Seis Mil, Trezentos e Trinta Reais)**, desdobrada nos termos do Artigo 4º da Lei das Diretrizes Orçamentárias de Piracuruca, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 5.858.945 (Cinco Milhões Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 3.549.385 (Três Milhões Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)**;

III – Dotação orçamentária Reserva de Contingência de **R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)**, de acordo com o inciso III, art. 5º da LRF, e alínea c, inciso I, art. 28 da LDO, correspondente a 1,2% da RCL.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei, nos seguintes órgãos:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 316.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 249.000
03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 841.500
04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.980.455
05 - SEC. MUN. ESPECIAL DA CRIANÇA	R\$ 349.000
06 - SEC. MUN. DE CULT. DESP. TUR. LAZER	R\$ 336.000
07 - SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 3.010.093
08 - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 982.000
09 - SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$ 154.000
10 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO	R\$ 390.292
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 98.000
TOTAL	R\$ 9.506.330

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – A utilização das dotações com origem de recurso em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

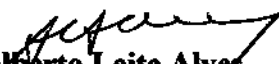
Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.518/2002. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2002(~~dois~~ mil e dois).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA(Pi)
EXERCÍCIO 2003

CÓDIGO	QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA – ORÇAMENTO 2003	
	DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS	
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	
1.1.1.2.00.00	IMPOSTO S/PATRIM.E A RENDA	
1.1.1.2.02.00	IMPOSTO PRFD. E TERRIT.URBANO-IPTU	Lei Org. Mun. Art. 115 I A, Regul. P/Lei 1264/90 e Lei 4.320/64, art.11 § 1º CF art. 156
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/ A RENDA E PROV.DE QUALQ.	
1.1.1.2.04.31	RETIDO NAS FONTES	CF de 1988 art. 158, regul. P/ Portaria 163/2001 e Portaria 300/2002
1.1.1.2.08.00	IMPOSTO S/TRANSM.BENS MOV.. E IMOV-ITBI	Lei Org. do Munic. Art. 115 I B regulam. P/ Lei nº 1225/89
1.1.1.3.00.00	IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCUL.ACAO	
1.1.1.3.05.00	IMPOSTO S/SERV.QUALQ. NATUREZA-ISS	Lei Org. do Munic. Art. 115 I D regulam. P/ Lei nº 1264/90
1.1.2.0.00.00	TAXAS	
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERC.PODER DE POLICIA	
1.1.2.1.25.00	TX. DE LIC.P/FUNC. DE ESTABELFCIMENTOS	Lei Org. do Municipio Art. 115 II, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.1.2.2.00.00	TAXA PELA PRESTACAO SERVICOS	
1.1.2.2.21.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	Lei Org. do Munic. Art. 115 II e Lei nº 1264/90, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.1.2.2.28.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	Lei Municipal nº 1264/90, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.3.0.0.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	
1.3.1.0.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIARIOS	
1.3.1.1.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	
1.3.1.1.01.00	ALUGUEL DO MERCADO PÚBLICO	Lei Municipal nº 1264/90, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.3.1.1.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÊS	Lei Municipal nº 1264/90, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.3.1.3.00.00	FOROS	Lei Municipal nº 1264/90, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.3.1.4.00.00	LAUDEMIOS	Lei Municipal nº 1264/90, Regulamentada p/portaria 300/2002
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1.6.0.0.05.00	SERVICOS DE SAÚDE	
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	Regulamentada p/portaria 300/2002
1.6.0.0.05.04	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Regulamentada p/portaria 300/2002
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1.7.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1.7.2.1.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
1.7.2.1.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	Const. Federal Art. 153
1.7.2.1.01.02	COTA PARTE DO F P M	Const. Federal Art. 159 I B
1.7.2.1.01.05	COTA PARTE DO I T R	Const. Federal Art. 158 II
1.7.2.1.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
1.7.2.1.09.01	TRANSF. FINANC.-I.C 87/96	Lei Complementar 87/96, Portaria Ministerial nº 163/2001

1.7.2.1.33.00	TRANSF. DE REC. DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE	Emenda Constitucional 29/2000, portaria 300/2002
1.7.2.1.33.01	FMS - PAB FIXO	
1.7.2.1.33.02	FMS - PACS	
1.7.2.1.33.03	FMS - PSF	
1.7.2.1.33.04	INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	
1.7.2.1.33.05	FMS -FARMACIA BÁSICA	
1.7.2.1.33.06	FMS - CONT. ENDEMIAS	
1.7.2.1.33.07	TRANSF. FMS-VIG. SANITÁRIA	
1.7.2.1.34.0	TRANSF. DE REC. DO F.N.A.S.	
1.7.2.1.34.01	TRANSF. PETI	
1.7.2.1.34.02	TRANSF. P/CRECHE	
1.7.2.1.34.03	TRANSF. BPC	
1.7.2.1.34.04	TRANSF. API	
1.7.2.1.35.0	TRANSF. DE REC. DO FNDE	
1.7.2.1.35.01	PNAE	
1.7.2.1.35.02	PDDE	
1.7.2.1.35.03	RECOMEÇO	
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	Const. Federal art. 155
1.7.2.2.01.01	COTA PARTE DO ICMS	Const. Federal art. 158 IV e Const. Estadual art. 172
1.7.2.2.01.02	COTA PARTE DO IPVA	Const. Estadual art. 172
1.7.2.4.00.00	TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	
1.7.2.4.01.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEF	Lei Complementar nº 9.424/96 e Portaria 325/2001
1.7.2.4.02.00	TRANSF. DE REC.DA COMPLEM. AO FUNDEF	Lei Complementar nº 9.424/96 e Portaria 325/2001
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1.9.3.0.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	
1.9.3.1.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA	
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	Lei Municipal nº 1264/90
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2.4.2.1.01.00	PARTIC.NA RECEITA DA UNIÃO	
2.4.2.1.01.01	COTA-PARTE DO F.P.M	Constituição Federal art. 159 I, B
2.4.2.1.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2.4.2.1.09.02	CONVENIOS	Lei Org. Municipal art. 69 XXVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTO 2003

(Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 – Art. 22 – Alínea III Letras d, e, f.)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESP. REALIZADA EXERCÍCIO – 2001(R\$)	DESP. FIXADA EXERCÍCIO – 2002(R\$)	DESP. PREVISATA EXERCÍCIO- 2003(R\$)
4.3000.00	DESPESAS CORRENTES	5.262.301	6.911.200	7.519.830
4.3100.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.490.494	3.203.500	3.982.843
4.3200.00	Juros e Enc. Da Dívida Interna	-	6.500	0
4.3400.00	Outras Despesas Correntes	2.771.807	3.701.200	3.536.987
4.4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.658.348	4.383.000	1.888.500
4.4500.00	Investimentos	1.658.348	4.383.000	1.888.500
4.4600.00	Inversões Financeiras	-	-	-
4.4700.00	Amortização da Div. Interna	-	-	-
4.9998.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000	160.000	98.000
	RESULTADO PRIMÁRIO			8.858
	TOTAL	7.210.649	11.454.200	9.515.188

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTO 2003

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 – Art. 22 – Alínea III Letras a, b, c.)

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			RECEITA ORÇAMENTARIA 2002(R\$)	RECEITA PREVISTA 2003(R\$)
		1999(R\$)	2000(R\$)	2001(R\$)		
1.0000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.702.389	3.871.429	5.362.391	7.737.700	8.368.990
1.1000.00.00	Receita Tributária	84.715	66.103	136.816	294.500	280.500
1.3000.00.00	Receita Patrimonial	28.225	32.361	37.107	49.700	30.000
1.6000.00.00	Receita de Serviços	0	0	0	180.000	750.000
1.7000.00.00	Transf. Correntes	3.554.717	3.733.322	5.158.167	7.181.500	7.283.490
1.9000.00.00	Outras Receitas Correntes	34.732	39.643	30.301	32.000	25.000
2.0000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	837.226	1.400.026	1.866.060	3.716.500	1.705.000
2.1000.00.00	Operações de Crédito	0	0	0	0	0
2.2000.00.00	Alienações de bens	0	0	0	0	0
2.4000.00.00	Transf. De Capital	837.226	1.400.026	1.866.060	3.716.500	1.705.000
2.5000.00.00	Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
9.0000.00.00	DEDUÇÃO P/FORM. FUNDEF					558.802
	TOTAL	4.539.615	5.271.454	7.228.451	11.454.200	9.515.188